

LEI Nº 8487 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROTEÇÃO AOS DIABÉTICOS E AOS OBESOS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados que comercializam e consomem café, chá ou leite, em pronto atendimento, devem oferecer às pessoas a opção de escolha entre o uso do açúcar ou adoçante, como forma de proteção aos diabéticos e aos obesos.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 24 de novembro de 2003.

Zaire Rezende
Prefeito

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO
MMAF/PGM N° 8352/2003